



DATA 22/03/2020	MEDIDA PROVISÓRIA Nº1039, de 2021.	
AUTOR Senador Weverton – PDT		Nº PRONTUÁRIO
<p>O § 1º e § 2º do art. 2º da Medida Provisória nº 1039, de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:</p> <p>Art. 2º O recebimento do Auxílio Emergencial 2021 está limitado a um beneficiário por família.</p> <p>§ 1º A mulher provedora de família monoparental receberá, mensalmente, R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) ou equivalente a duas cotas a título do Auxílio Emergencial 2021.</p> <p>§ 2º Na hipótese de família unipessoal, o valor do benefício será de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais.</p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>O auxílio emergencial foi a principal política pública para o enfrentamento dos efeitos sociais e econômicos do coronavírus, que permitiu que os trabalhadores mais vulneráveis e mulheres que criam seus filhos sozinhas recebessem o devido amparo financeiro para suprir suas necessidades mais básicas durante a pandemia, produzido efeitos importantes sobre a redução dos níveis de pobreza e de desigualdade que tanto dificultam o crescimento do Brasil.</p> <p>No valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), o auxílio-emergencial chegou a representar 97% da renda de camadas mais pobres da população e esse incremento de renda foi o motor para que a crise econômica não atingisse níveis ainda mais alarmantes.</p> <p>Diante disso, diminuir o auxílio emergencial para R\$ 375, 00 para mulheres que criam seus filhos sozinhas é deixar na miserabilidade e vulnerabilidade alimentar mais de 28,9 milhões de famílias chefiadas por mulheres, não levando em consideração que hoje, há uma queda no emprego para as mães no fim da licença-maternidade e são essas mulheres as maiores vítimas de perda do emprego por iniciativa do empregador.</p> <p style="text-align: center;">Comissões, em de março de 2021.</p> <div style="text-align: center;"></div> <p style="text-align: center;">Senador Weverton- PDT/MA</p>		





SF/21581.01376-31